



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para Eletrodomésticos da Linha Branca, pelo Período de 06 (seis) meses, destinados aos residentes de áreas atingidas conforme Decreto Legislativo 36/2024.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa facilitar aos cidadãos impactados pelo desastre climático reconhecido pelo Decreto Legislativo 36/2024 o acesso a móveis essenciais da linha branca. Esses itens, como refrigeradores, freezers verticais e horizontais, condicionadores de ar, lavadoras de louças, lavadoras de roupa, secadoras e fornos de micro-ondas, desempenham um papel crucial na reconstrução e no restabelecimento das condições básicas de vida das famílias afetadas.

Ao isentar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição desses bens móveis, proporcionamos um alívio financeiro significativo para os residentes das áreas atingidas, permitindo-lhes investir na recuperação de seus lares de forma mais eficiente e acessível.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245285254000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit
* C D 2 4 5 2 8 5 2 5 4 0 0 *